

## "PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E REGISTRO DE RESSALVA – Pregão Eletrônico nº 0073/SES/MT/2025"

1 mensagem

**Cidade Verde** <cidade.verde.cme@gmail.com>

Para: pregao02@ses.mt.gov.br, Cadastro Geral de Fornecedores <fornecedores@seplag.mt.gov.br>, licitacoes@ses.mt.gov.br, protocolo@ses.mt.gov.br

23 de outubro de 2025 às 15:50

Prezada Sra. Pregoeira,

A empresa **Cidade Verde Móveis e Equipamentos LTDA EPP**, CNPJ **04.194.679/0001-58**, vem respeitosamente apresentar **Pedido de Esclarecimento e Registro de Ressalva** relativo ao **Pregão Eletrônico nº 0073/SES/MT/2025**, conforme documento anexo em PDF, diante de possíveis exigências inexequíveis e restritivas à competitividade (itens 7.11 e 7.11.1 do edital).

Solicitamos que este e-mail seja recebido como protocolo formal, diante da indisponibilidade do módulo de "Pedidos de Esclarecimento" no Portal de Aquisições.

Atenciosamente,



 **PedidoEsclarecimentoRessalva.pdf**  
830K

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E REGISTRO DE RESSALVA****À Senhora Pregoeira****KELLY FERNANDA GONÇALVES**

Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso – SES/MT

**Assunto:** Pedido de Esclarecimento e Registro de Ressalva – Pregão Eletrônico nº 0073/SES/MT/2025

A empresa **Cidade Verde Móveis e Equipamentos LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.194.679/00001-58, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no **art. 12, §1º, inciso II, e art. 25, §4º da Lei 14.133/2021**, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E REGISTRO DE RESSALVA**, em razão de disposições do edital que configuram **restrição à competitividade e inexequibilidade técnica**, conforme fundamentos a seguir expostos.

**1. Exigência indevida de certificação conforme ABNT NBR ISO 14020 e 14024**

O edital (item 7.11.1) determina a apresentação de **Certificado de Conformidade de Rotulagem Ambiental conforme as normas ABNT NBR ISO 14020 e 14024**, emitido pela ABNT ou outro OCP acreditado pelo Inmetro.

Ocorre que:

- A **NBR ISO 14020:2002** trata apenas dos **princípios gerais** sobre rótulos e declarações ambientais, **não sendo uma norma certificável**.
- A **NBR ISO 14024:2004** disciplina **programas de rotulagem ambiental Tipo I (selo ecológico)** aplicáveis a **produtos de consumo e serviços, e não a estruturas metálicas industriais** (objeto do certame).
- **Não existe OCP acreditado pelo Inmetro com escopo para certificar produtos com base nas normas 14020/14024**, o que torna a exigência **inexequível na prática**.

Dessa forma, o dispositivo editalício **viola os princípios da isonomia, da razoabilidade e da ampla competitividade**, previstos no **art. 5º, IV e art. 25, §4º da Lei 14.133/2021**, bem como a **jurisprudência consolidada do TCU**, que considera irregular a exigência de certificações sem pertinência técnica ou cuja obtenção seja impossível ou restrita (Acórdãos TCU nº 2.138/2016 – Plenário e nº 2.528/2020 – Plenário).

**2. Exigência de certificações ABNT PE 388 e ABNT PE 289**

O edital ainda impõe que o produto seja “fabricado conforme ABNT PE 388 ou equivalente” e que a pintura seja “certificada conforme ABNT PE 289 ou equivalente”, com certificados emitidos **pela ABNT ou outro OCP acreditado pelo Inmetro**.

Entretanto:

1. As **PE 388 e PE 289 não são normas técnicas brasileiras (NBR)**, mas **Procedimentos Específicos internos da ABNT Certificadora**, criados para programas voluntários de certificação de produtos metálicos e processos de pintura.
2. Tais procedimentos **são de propriedade exclusiva da ABNT**, de modo que **nenhum outro OCP pode utilizar os mesmos protocolos**. Logo, mesmo que o edital mencione “ou OCP acreditado”, **a exigência continua restritiva e de fato monopolizada**, pois **não há OCPs equivalentes** com o mesmo escopo.
3. A **certificação conforme PE 388/289 não é tecnicamente necessária** para atestar qualidade do produto solicitado, podendo a conformidade ser comprovada por **laudos laboratoriais, relatórios de tratamento superficial, ensaios de corrosão, controle de pintura e certificação ISO 9001**, plenamente adequados para demonstrar desempenho e durabilidade.



Dessa forma, a exigência afronta os princípios da **isonomia, proporcionalidade e competitividade**, ao limitar a participação apenas a fabricantes previamente certificados pela ABNT, contrariando a **Lei 14.133/2021, art. 25, §4º**, e a orientação do TCU em casos análogos (Acórdãos nº 3.417/2016 – Plenário e nº 1.096/2022 – Plenário).

### 3. Falta de justificativa técnica e incompatibilidade com o objeto

O objeto do certame – **estruturas metálicas para armazenagem pesada (porta-paletes)** – é regido por normas estruturais específicas, como:

- **ABNT NBR 14762:2010** – Dimensionamento de estruturas de aço;
- **ABNT NBR 15524:2007** – Sistemas de armazenagem;
- **ABNT NBR 8196:1999** – Segurança e estabilidade.

Essas normas **não fazem qualquer remissão às normas ISO 14020/14024 ou aos Procedimentos PE 388/289**, sendo suficiente a comprovação de **tratamento anti-ferruginoso e pintura eletrostática com tinta a pó** mediante **ensaios laboratoriais, fichas técnicas e controle de qualidade do fabricante**.

Portanto, a exigência impugnada **não guarda pertinência técnica** com o objeto da licitação e **não apresenta justificativa no processo administrativo**, em desacordo com o **art. 25, §4º** da Lei 14.133/2021.

### 4. Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. **Esclarecimento formal** sobre o fundamento técnico que justifique a exigência de certificações NBR 14020/14024 e PE 388/289;
2. **Registro em ata de ressalva**, a fim de preservar o direito de recurso posterior, caso o certame prossiga sem resposta;
3. A **retificação ou interpretação administrativa** do edital, de modo a admitir:
  - a apresentação de **documentos equivalentes**, como **laudos de ensaio, relatórios de processo de pintura, certificados ISO 9001 ou declaração técnica de conformidade**;
  - e a dispensa da certificação baseada em **normas não certificáveis (14020/14024) e protocolos proprietários (PE 388/289)**.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Várzea Grande MT, 23 de Outubro de 2025.

**04.194.679/0001-58**  
Insc. Est. 13.198.861-1  
CIDADE VERDE MÓVEIS E EQUIPAMENTO EIRELI  
Av. Aleixo Ramos da Conceição 2050  
Bairro: 23 de Setembro  
CEP: 78.110-703  
Várzea Grande — MT

  
ANDREY VIANA SENA MELLO  
Procurador - Representante  
CPF: 036.427.101-90  
RG: 2013.852-0 SSP/MT

## PE 0073/2025 (SES-PRO-2025/33205) - IMPUGNAÇÃO CIDADE VERDE

1 mensagem

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

23 de outubro de 2025 às 15:56

Para: programacao farmacia <programacaocofadex@ses.mt.gov.br>, Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF <saf@ses.mt.gov.br>, Luiz Guilherme Ribeiro Carvalho <luizcarvalho@ses.mt.gov.br>, Gabinete do Secretário Adjunto de Unidades Especializadas <gabespecializadas@ses.mt.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Em relação ao **Edital do Pregão Eletrônico n.º 0073/2025**, Processo Administrativo SES-PRO-2025/33205, cujo objeto é a “Aquisição de equipamentos cuja finalidade é viabilizar o armazenamento racional, seguro e conforme os padrões técnicos e operacionais exigidos para a armazenagem de grandes volumes e cargas pesadas. Essas estruturas atenderão às especificações arquitônicas e logísticas do novo prédio do CELAD, conforme projeto técnico fornecido pela Superintendência de Obras”, encaminha-se IMPUGNAÇÃO enviado por e-mail da licitante Cidade Verde Móveis e Equipamentos LTDA-EPPA, para análise e manifestação.

Informa-se que a sessão de abertura do referido pregão ocorrerá no dia 24/10 às 09hrs.

**Atenciosamente,**  
Equipe de Apoio ao Pregão

---

### Pregoeiros Oficiais SES/MT

📞 (65) 3613-5456  
✉️ pregao@ses.mt.gov.br  
📍 CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n  
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



#### Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410 Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT

---

#### 2 anexos

-  1.1 - PedidoEsclarecimentoRessalva.pdf  
830K
-  1 - E-mail CIADE VERDE - IMPUGNAÇÃO.pdf  
249K

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 073/2025/SES/MT**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2025/33205**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada através da Portaria n.º 628/2025/GBSES publicada em 04/09/2025, vem esclarecer, em razão da solicitação de esclarecimentos com teor de impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 073/2025/SES/MT – cujo objeto consiste na “*Aquisição de equipamentos cuja finalidade é viabilizar o armazenamento racional, seguro e conforme os padrões técnicos e operacionais exigidos para a armazenagem de grandes volumes e cargas pesadas. Essas estruturas atenderão às especificações arquitetônicas e logísticas do novo prédio do CELAD, conforme projeto técnico fornecido pela Superintendência de Obras*”. processo administrativo n.º SES-PRO-2025/33205, apresentada pela empresa **Cidade Verde Móveis e Equipamentos LTDA-EPP**, CNPJ 04.194.679/0001-58.

**1- DA TEMPESTIVIDADE**

Informamos que a presente impugnação se encontra INTEMPESTIVA, visto que o Edital está com sessão agendada para o dia 24 de outubro de 2025, e a solicitação de esclarecimentos com teor de impugnação foi enviada via e-mail no dia 23 de outubro de 2025 as 15h56min, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

No entanto, para mantermos a lisura do certame, analisamos e encaminhamos para manifestação da área técnica.

**2- DO PEDIDO**

Primeiramente insta ressaltar que o edital possui embasamento legal fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 1.525 de 2022, seguindo as premissas da nova lei de Licitações e Contratos.

O edital em comento foi elaborado, com base no ETP e TR da unidade solicitante e submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, sendo emitido parecer jurídico aprovando a regularidade das exigências definidas no instrumento convocatório.

A finalidade de um processo licitatório é a seleção da proposta mais vantajosa, conceito que transcende o menor preço e abrange qualidade, durabilidade, segurança e sustentabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do bem. Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão 1.225/2014, a busca pela qualidade é um pilar da aquisição pública, e a contratação de produtos de baixa qualidade não pode ser justificada pela obtenção de preços mais baixos.

A impugnante questionou a exigência das normas técnica de sustentabilidade da ABNT e a aplicabilidade, que foram avaliados pela equipe técnica e respondidos através da CI n.º 175135/2025/GBSAG/SES/MT, em 203.10.2025, anexo, que julgou pertinente.

Desse modo, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2019 e Decreto Estadual nº 1525/2022 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, a IMPUGNAÇÃO foi DEFERIDA, assim será realizado um ADENDO ao edital, com as retificações solicitadas pela área técnica e a sessão será prorrogada.

Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2025.

KELLY FERNANDA  
GONCALVES:87676052149 Assinado de forma digital por  
KELLY FERNANDA  
GONCALVES:87676052149

**Kelly Fernanda Gonçalves**  
Pregoeira Oficial da SES/MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 175135/2025/COFDE/SES

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2025

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES

**Assunto:** Resposta ao Pedido de Esclarecimento e Registro de Ressalva – Pregão Eletrônico nº 0073/SES/MT/2025

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento e Registro de Ressalva apresentado pela empresa **Cidade Verde Móveis e Equipamentos LTDA – EPP**, protocolado em razão de disposições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 0073/SES/MT/2025**, cumpre manifestar-se conforme segue:

Inicialmente, **ressalta-se que o pedido foi apresentado fora do prazo regulamentar**, sendo, portanto, **intempestivo** nos termos do art. 12, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias que estabelecem prazo limite para apresentação de pedidos de esclarecimento.

Entretanto, **considerando o teor técnico e a relevância dos apontamentos apresentados**, esta Superintendência procedeu à análise do conteúdo, **acolhendo parcialmente as considerações** com vistas a assegurar a transparência, a isonomia e a competitividade do certame.

Após análise técnica e jurídica, **reconhece-se a pertinência das observações quanto às exigências de certificação previstas nas normas ABNT NBR ISO 14020 e 14024, bem como nos Procedimentos Específicos ABNT PE 388 e ABNT PE 289**.

Conforme verificado, as referidas normas **não possuem aplicabilidade direta ao objeto licitado**, uma vez que:

- As **NBR ISO 14020 e 14024** não são certificáveis e tratam de rotulagem ambiental de produtos de consumo, não se aplicando a estruturas metálicas industriais;
- Os **Procedimentos Específicos ABNT PE 388 e ABNT PE 289** são protocolos internos de certificação da ABNT, de caráter voluntário e exclusivo, o que pode restringir a competitividade e contrariar o disposto no art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, **a despeito da intempestividade do pedido, acolhem-se os apontamentos apresentados** pela empresa, sendo promovidas as devidas **adequações no Termo de Referência e no Edital**, a fim de:

1. **Suprimir** a exigência de certificações baseadas nas normas ABNT NBR ISO 14020 e 14024;  
**Rever** as exigências referentes às certificações ABNT PE 388 e PE 289,

Classif. documental 000 000 000



Assinado com senha por CLAUDIA GOMES NEVES LOIOLA - 23/10/2025 às 18:27:09 e DAYVISON FERNANDO MORAES GOMES DE ARRUDA - 23/10/2025 às 18:39:10.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31616245-9100 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31616245-9100>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2.

admitindo a **apresentação de documentos técnicos equivalentes**, como laudos laboratoriais, relatórios de tratamento superficial, fichas técnicas de pintura, certificados ISO 9001 ou declarações técnicas de conformidade;

3.

**Adequar** os dispositivos editalícios às normas estruturais aplicáveis (ABNT NBR 14762, NBR 15524 e NBR 8196), garantindo maior clareza e viabilidade técnica.

Ressalta-se que as adequações propostas têm como objetivo **preservar o interesse público, a ampla competitividade e a observância dos princípios da legalidade e razoabilidade**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

CLAUDIA GOMES NEVES LOIOLA  
NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL  
COORDENADORIA DE FARMACIA DE DEMANDA EXTRAORDINARIA

DAYVISON FERNANDO MORAES GOMES DE ARRUDA  
ASSISTENTE DE DIRECAO III  
SUPERINTENDENCIA DE OBRAS REFORMAS E MANUTENCAO



Assinado com senha por CLAUDIA GOMES NEVES LOIOLA - 23/10/2025 às 18:27:09 e DAYVISON FERNANDO MORAES GOMES DE ARRUDA - 23/10/2025 às 18:39:10.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31616245-9100 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31616245-9100>



SESCIN2025175135A

SIGA